

Projeto de Lei nº 236 /2024
Deputado(a) Capitão Martim

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituição de plano de evacuação pelos municípios para situações de emergência e desastres no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1.º Ficam os municípios do Estado do Rio Grande do Sul obrigados a instituir um plano de evacuação para situações de emergência e desastres, visando à proteção da população.

Art. 2.º O plano de evacuação de que trata esta Lei deverá contemplar:

- I - identificação das áreas de risco e das populações vulneráveis;
- II - procedimentos e critérios para acionamento da evacuação;
- III - rotas de evacuação e locais de abrigo;
- IV - mecanismos de comunicação com a população, incluindo a utilização de sistemas de alerta e aviso;
- V - coordenação e integração com órgãos de Defesa Civil e demais entidades envolvidas;
- VI - treinamento e capacitação de equipes responsáveis pela execução do plano;
- VII - estratégias para garantir o acesso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- VIII - estratégias para o resgate de animais domésticos;
- IX - medidas para o retorno seguro da população evacuada após o término da emergência.

Art. 3.º O plano de evacuação dos municípios deverá ser revisado e atualizado periodicamente, com a participação dos órgãos competentes de Defesa Civil e demais entidades relevantes.

Art. 4.º Os municípios deverão promover campanhas educativas e de conscientização junto à população sobre o plano de evacuação e sobre as medidas de segurança a serem adotadas em caso de evacuação.

Art. 5.º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o município a penalidades administrativas, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6.º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Capitão Martim